Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

MENSAGEM Nº 55/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Mar-2011-15:40-009219-1/2

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos nobres Legisladores, Projeto de Lei que solicita autorização para propor abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 26.327,56 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e cinqüenta e seis centavos), destinado a aquisição de equipamentos para Creche do Bairro Bela Vista.

Por tratar-se de assunto de relevada importância, solicitamos a Vossas Excelências **caráter de emergência** para aprovação do anexo Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de março de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 66/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 26.327,56 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e cinqüenta e seis centavos).

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 26.327,56 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e cinqüenta e seis centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0039.2.092.000 Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativo p/Centros de Educação Infantil			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	33140	R$	26.327,56
TOTAL.....		R$	26.327,56

Art.2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
33140	MDE/ Convenio Aquisição de Equipamentos p/Educação Básica – Creche Bela Vista – Exercícios Anteriores	R$	26.327,56
	TOTAL.....	R$	26.327,56

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2011

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 66/2011** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 26.327,56 (vinte e seis mil trezentos e vinte e sete reais e cinqüenta e seis centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, devido assinatura de Convênio para aquisição de equipamentos para educação básica, Creches Bela Vista – Exercício Anterior, dentro da:

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- Departamento de Administração
- Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos para o centro de educação infantil
- Dotação Orçamentária – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
- Fonte - 33140

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4	4	90	52	00	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

*"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

*"**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"!*

*"**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação, relativos aos Convênio para aquisição de equipamentos para educação básica, Creches Bela Vista – Exercício Anterior, fonte 33140, não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

*"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

***II –** os provenientes de excesso de arrecadação.*

***§ 3º**. Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

***§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

***Art.167** – São vedados:*

***V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 1º de abril de 2011.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 66/2011

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-12-Abr-2011-08:24-007341-1/1

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 66/2011**, encaminhado através da Mensagem n° 55/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 26.237,56 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e cinqüenta e seis centavos).

O referido projeto destina-se à aquisição de Equipamentos para a Creche do Bairro Bela Vista, sendo que os recursos para cobrir este crédito são oriundos do excesso de arrecadação, relativos ao Convênio de aquisição de equipamentos para educação básica da creche acima citada.

Pela necessidade de pronto atendimento às creches e por estar em conformidade com as normas que regem a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 11 de abril de 2011.

Osmar Braun Sobrinho
PR – Presidente e Relator

Arilde Terezinha Brum Longhi
PRB – Membro

Nelson Bertani
PDT – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PROJETO DE LEI Nº 66/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 26.327,56 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e cinqüenta e seis centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 26.327,56 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e cinqüenta e seis centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0039.2.092.000 Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativo p/Centros de Educação Infantil			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	33140	R$	26.327,56

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
33140	MDE/ Convênio Aquisição de Equipamentos p/Educação Básica – Creche Bela Vista – Exercícios Anteriores	R$	26.327,56

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5161 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.566, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 26.327,56 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e cinqüenta e seis centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 26.327,56 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e cinqüenta e seis centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12.361.0039.2.092.000 Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativo p/Centros de Educação Infantil
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... 33140 R$ 26.327,56

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$ Valor
33140	MDE/ Convênio Aquisição de Equipamentos p/Educação Básica – Creche Bela Vista – Exercícios Anteriores	R$ 26.327,56

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de abril de 2011,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.808, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Abre **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 26.327,56 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e cinqüenta e seis centavos).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.566, de 25 de abril de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 26.327,56 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e cinqüenta e seis centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12.361.0039.2.092.000 Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativo p/Centros de Educação Infantil
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... 33140 R$ 26.327,56

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.566, de 25 de abril de 2011, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$ Valor
33140	MDE/ Convênio Aquisição de Equipamentos p/Educação Básica – Creche Bela Vista – Exercícios Anteriores	R$ 26.327,56

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 66/2011

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 55/2011

RECEBIDA EM: 30 de março de 2011

Nº DO PROJETO: 66/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 26.327,56 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e cinqüenta e seis centavos). (aquisição de equipamentos para Creche do Bairro Bela Vista)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de março de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de abril de 2011
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho - PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de abril de 2011
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Luiz Augusto Silva – DEM

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de abril de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de abril de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 160/2011

Lei nº 3566, de 25 de abril de 2011

Decreto nº 5808, de 25 de abril de 2011

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5161, do dia 27 de abril de 2011